



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI Nº 803/2009 – DE 27 ABRIL DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens móveis inservíveis na modalidade leilão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens móveis inservíveis, na modalidade leilão, pertencentes a municipalidade, a saber:

01 – Uma (01) Retroescavadeira marca Massey Ferguson – CARÇAÇA 3147155, Braço Modelo 86, Série 5015106811, ano de fabricação 1982, lance mínimo R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

02 – Um (01) Trator marca Massey Ferguson 265, Série nº 1038, CARÇAÇA CENTRAL nº 3147165 MI, ano de fabricação 1975, lance mínimo R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

03 - Um (01) Trator marca Valmet 68, Motor MWM nº 32230110013.0, Tipo D-229-3, Motor 229.03.45001, ano de fabricação 1982, lance mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

04 – 3.000 (três mil) Quilos de sucatas diversas, lance mínimo de 0,05 centavos por quilo.

05 – 02 Caçamba de Caminhão , lance mínimo 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada uma.

06 – 01 retroescavadeira MARCA FIATALLIS – ANO DE FABRICAÇÃO 2000, VALOR R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 2º. A oferta aos interessados se dará através de Edital, devidamente publicado na forma da lei, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º. Os recursos auferidos nesta alienação serão destinados a reparos e manutenção de máquinas e equipamentos pertencentes ao Município.

Art. 4º. Os valores consignados foram os oferecidos pela Comissão de Avaliação de Bens para efeito de leilão, através da Portaria nº 010/2009.

Art. 5º. O Leilão será procedido na forma da Lei nº 8.666/93, observadas as implicações estabelecidas no inciso V, § 5º do art. 22, com redação dada pela lei nº 8.883/94.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua, 27 de abril de 2009.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES

Prefeito Municipal